



**Prefeitura Municipal
de Várzea Grande**

D E C R E T O 0 7 9 / 9 4

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal 1.476/94,

D E C R E T A :

Art. 19 - Os vales transportes, instituídos pela Lei Municipal 1.476/94, serão estendidos a todos os servidores públicos municipais, independente do vínculo jurídico a que estejam subordinados, com desconto de 6% (seis por cento) do vencimento, na seguinte proporção:

I Até 04 (quatro) passes, por dia de trabalho para os servidores que percebam vencimento de até 1 (um) salário inicial de Agente Público Nº 01;

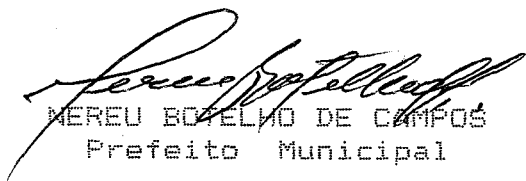
II Até 02 (dois) passes, por dia de trabalho para os servidores que percebam vencimento de 1 (um) a 03 (três) salários inicial de Agente Público Nº 01;

III Até 30 (trinta) passes por mês para os servidores que percebam vencimento de 03 (três) a 05 (cinco) salários inicial de Agente Público Nº 01;

Art. 29 - Serão concedidos vales transportes após análise do requerimento conforme Art. 29 da Lei 1.476/94 em que fique comprovado que a distância da residência do servidor seja no mínimo 02 km do local de trabalho.

Art. 39 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande,
em 20 de julho de 1994.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
Prefeito Municipal